



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00255/2025

Data de autuação
08/04/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MISSIAS DIAS

Ementa:

DENOMINA JOÃO BENTO DE CASTRO A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CHICO MENDES, NO MUNICÍPIO DE ICÓ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE "JOÃO BENTO DE CASTRO" A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CHICO MENDES, EM ICÓ.		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	08/04/2025 14:14:07	Data da assinatura:	08/04/2025 14:20:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
08/04/2025

DENOMINA DE "JOÃO BENTO DE CASTRO" A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CHICO MENDES, NO MUNICÍPIO DE ICÓ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de "João Bento de Castro" a Areninha localizada no Assentamento Chico Mendes, no Município de Icó. .

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo denominar oficialmente de "João Bento de Castro" a Areninha que está sendo construída no Assentamento Chico Mendes, localizado no Município de Icó. A obra está sendo executada pelo Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP).

A escolha do nome partiu da coletividade que vive no Assentamento, ou seja, não se trata de uma opção de gabinete, mas de fruto de um debate amplo e legítimo feito pelas pessoas mais aptas para definir o nome do equipamento.

João Bento de Castro nasceu e viveu durante 61 anos na Fazenda Marcosa, local que atualmente se tornou o Assentamento Chico Mendes, onde será implantada a Areninha objeto da presente proposição. Ao longo de toda a sua vida, nunca deixou sua terra natal, mantendo-se profundamente enraizado nos vínculos sociais e afetivos da comunidade local. Na sua terra, se casou com Rosilda Barros de Castro e teve três filhos, Jady de Castro, Jany Mikaele de Castro e Jean de Castro.

Homem simples e generoso, cultivava amizades verdadeiras e demonstrava constante disposição para ajudar quem estivesse em situação de necessidade. Era conhecido por sua integridade e espírito colaborativo, tendo se tornado um exemplo de cidadão comprometido com os valores da convivência solidária e da luta pela terra.

Pai dedicado, tio amoroso e amigo leal, João Bento era presença constante nos momentos de lazer e convívio comunitário. Tinha como um de seus passatempos preferidos se reunir com os amigos para assistir ou participar de jogos de futebol, sempre seguidos de rodas de conversa acompanhadas de um bom vinho — atividades que representavam sua forma singela e afetuosa de celebrar a vida em comunidade.

Em sua trajetória, enfrentou desafios de saúde com coragem e dignidade. Após sofrer um infarto, foi submetido, há cerca de 11 anos, a uma geoplastia na artéria coronária esquerda, procedimento do qual se recuperou sem sequelas, mantendo-se em bom estado de saúde até o ano de 2023. Naquele ano, foi vítima de um novo infarto e, mesmo após o atendimento de emergência e a realização de cirurgia no Hospital do Coração de Barbalha, não resistiu às complicações decorrentes do procedimento, vindo a falecer no dia 7 de maio de 2023.

A escolha de seu nome para denominar a Areninha do Assentamento Chico Mendes constitui uma justa e merecida homenagem à memória de um homem que, com humildade, trabalho e generosidade, marcou a história de sua comunidade e deixou um legado de afeto, respeito, solidariedade e luta.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Missias Dias", is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/04/2025 11:05:56	Data da assinatura:	09/04/2025 11:44:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/04/2025

LIDO NA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 255/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	16/04/2025 11:05:52	Data da assinatura:	22/04/2025 10:30:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fortaleza, 22 de abril de 2025

Ofício nº 047/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00255/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE “JOÃO BENTO DE CASTRO “ A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CHICO MENDES, NO MUNICÍPIO DE ICÓ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

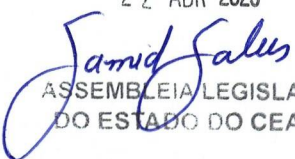
Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROTOCOLO
RECEBIDO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**

22 ABR 2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza, 19 de novembro de 2025

Ofício nº 193/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

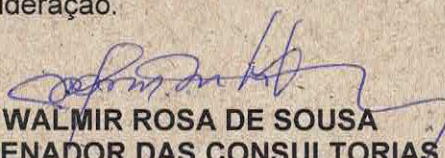
Re-ratificamos o ofício 047/2025-PROC, datado 22/04/2025, onde diz que: Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00255/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE “JOÃO BENTO DE CASTRO “ A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CHICO MENDES, NO MUNICÍPIO DE ICÓ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019);
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se à Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

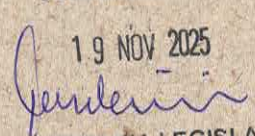
Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

PROTOCOLO
RECEBIDO


19 NOV 2025
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000972/2025-23

19/11/2025 às 15:41

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OF Nº 193/2025-PROC GERAL SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM A DEVIDA URGENCIA.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Situação atual em 19/11/2025 às 15:41

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



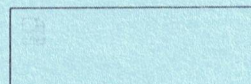
Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

11981/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

19/11/2025

Autor

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS

Favorecido

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 193/2025-PROC-GERAL RE - RATIFICAMOS OFÍCIO Nº 047/2025-PROC, DATADO DO DIA 22/04/2025 ONDE DIZ QUE SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA QUE DENOMINA DE JOÃO BENTO DE CASTRO, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CHICO MENDES, NO MUNICÍPIO DE ICÓ.



Fortaleza, 19 de novembro de 2025

Ofício nº 193/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

Re-ratificamos o ofício 047/2025-PROC, datado 22/04/2025, onde diz que: Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00255/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE “JOÃO BENTO DE CASTRO “ A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CHICO MENDES, NO MUNICÍPIO DE ICÓ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

19/11/2025

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SOP/SUPER**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: ROSIANE KELVI RABELO ALVES**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **19/11/2025 às 16:18** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 21/11/2025**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

À ALECE,

**Assunto: Informações sobre a Areninha do Assentamento Chico Mendes-
Município de Icó/CE**

Em atenção ao Ofício nº 193/2025-PROC-GERAL, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) - DEPUTADO MISSIAS DIAS, que solicita informações referentes à areninha **em comento**, seguem os esclarecimentos:

Informamos que há a execução de uma **Areninha Tipo II**, situada nas **áreas de reforma agrária** na localidade **Assentamento Chico Mendes**, no Município de Icó. Sobre essa obra, respondemos os seguintes pontos solicitados:

1. A referida areninha está sendo construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará;
2. Os recursos utilizados para a obra são oriundos do Tesouro Estadual;
3. Após sua conclusão, a obra passará integrar o domínio público municipal;
4. A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público;
5. A obra não foi concluída.
6. A obra encontra-se em execução com 31,43%.

Dessa forma, encaminha-se o presente à SUPAE para as providências e deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 21/11/2025

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

Antônio Caio de Abreu Timbó

Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional

DIFOR/SOP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO**, em **21/11/2025**, às **17:22** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **DE92-4845-983B-BC87**.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO N° 006008/2025/SOP/SUPAE

Fortaleza, 24 de novembro de 2025

Ao Ilmo Senhor. WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA

Nesta/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para
conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

Superintendente Adjunto de Edificações - SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00255/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	25/11/2025 12:08:39	Data da assinatura:	25/11/2025 12:08:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
25/11/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	27/11/2025 15:20:06	Data da assinatura:	27/11/2025 15:20:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
27/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 255/2025

AUTORIA: DEPUTADO MISSIAS DIAS

EMENTA: “DENOMINA JOÃO BENTO DE CASTRO A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CHICO MENDES NO MUNICÍPIO DE ICÓ.”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, deste *Projeto de Lei*, cujo número, ementa e autoria encontram-se em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de “João Bento de Castro” a Areninha localizada no Assentamento Chico Mendes, no Município de Icó.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo denominar oficialmente de "João Bento de Castro" a Areninha que está sendo construída no Assentamento Chico Mendes, localizado no Município de Icó. A obra está sendo executada pelo Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP).

A escolha do nome partiu da coletividade que vive no Assentamento, ou seja, não se trata de uma opção de gabinete, mas de fruto de um debate amplo e legítimo feito pelas pessoas mais aptas para definir o nome do equipamento.

João Bento de Castro nasceu e viveu durante 61 anos na Fazenda Marcosa, local que atualmente se tornou o Assentamento Chico Mendes, onde será implantada a Areninha objeto da presente proposição. Ao

longo de toda a sua vida, nunca deixou sua terra natal, mantendo-se profundamente enraizado nos vínculos sociais e afetivos da comunidade local. Na sua terra, se casou com Rosilda Barros de Castro e teve três filhos, Jady de Castro, Jany Mikaele de Castro e Jean de Castro.

Homem simples e generoso, cultivava amizades verdadeiras e demonstrava constante disposição para ajudar quem estivesse em situação de necessidade. Era conhecido por sua integridade e espírito colaborativo, tendo se tornado um exemplo de cidadão comprometido com os valores da convivência solidária e da luta pela terra.

Pai dedicado, tio amoroso e amigo leal, João Bento era presença constante nos momentos de lazer e convívio comunitário. Tinha como um de seus passatempos preferidos se reunir com os amigos para assistir ou participar de jogos de futebol, sempre seguidos de rodas de conversa acompanhadas de um bom vinho — atividades que representavam sua forma singela e afetuosa de celebrar a vida em comunidade.

Em sua trajetória, enfrentou desafios de saúde com coragem e dignidade. Após sofrer um infarto, foi submetido, há cerca de 11 anos, a uma geoplastia na artéria coronária esquerda, procedimento do qual se recuperou sem sequelas, mantendo-se em bom estado de saúde até o ano de 2023. Naquele ano, foi vítima de um novo infarto e, mesmo após o atendimento de emergência e a realização de cirurgia no Hospital do Coração de Barbalha, não resistiu às complicações decorrentes do procedimento, vindo a falecer no dia 7 de maio de 2023.

A escolha de seu nome para denominar a Areninha do Assentamento Chico Mendes constitui uma justa e merecida homenagem à memória de um homem que, com humildade, trabalho e generosidade, marcou a história de sua comunidade e deixou um legado de afeto, respeito, solidariedade e luta.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados às competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria, os poderes (competências) da União são enumerados, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que se pretende mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; *(grifo nosso)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *João Bento de Castro a Areninha localizada no assentamento Chico Mendes, no Município de Icó*.

Outrossim, consta nos autos do Projeto, o ofício da certidão de óbito de João Bento de Castro, assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. *(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 193/2025 – PROC, datado em 19 de novembro de 2025, a Superintendência de Obras Públicas (SOP) respondeu, através do Ofício GABSEC nº 006008/2025, datado em 24 de novembro de 2025, aos seguintes questionamentos, que:

Questionamento 1. Se efetivamente a **ARENINHA Tipo II** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

Resposta: A referida areninha está sendo construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará.

Questionamento 2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 116.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: Os recursos utilizados para a obra são oriundos do Tesouro Estadual.

Questionamento 3. Se a **ARENINHA Tipo II** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

Resposta: Após sua conclusão, a obra passará integrar o domínio público do municipal.

Questionamento 4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

Resposta: A Superintendência de Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público.

Questionamento 5. Se a sua construção já foi concluída;

Resposta: A obra não foi concluída.

Questionamento 6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: A obra encontra-se em execução com 31,43%.

Com a **resposta do Questionamento 02**, confirmou-se que **os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada**, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019.

Destarte, é mister destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que prevê a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra, pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa. (grifo nosso)

Desta forma, verifica-se, então, que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa acerca da denominação do bem epigrafado.

Cumprir observar, por último, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 – alterada pela Resolução 754 de 02/03/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 255/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/11/2025 15:53:51	Data da assinatura:	27/11/2025 15:53:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
27/11/2025

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome do signatário.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 255/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	28/11/2025 15:04:17	Data da assinatura:	28/11/2025 15:04:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
28/11/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	03/12/2025 10:44:41	Data da assinatura:	03/12/2025 10:44:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
03/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 255/2025		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinator:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	03/05/2026 11:32:10	Data da assinatura:	03/05/2026 11:32:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PARECER
03/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 255/2025

Autor: Deputado Missias Dias

Relator: Queiroz Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI 255/2025 QUE DENOMINA JOÃO BENTO DE CASTRO A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CHICO MENDES, NO MUNICÍPIO DE ICÓ.

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 255/2025, proposto pelo Deputado Missias Dias, que denomina João Bento de Castro a Areninha localizada no assentamento Chico Mendes, no município de Icó/CE.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar aponta as razões para a denominação do equipamento:

João Bento de Castro nasceu e viveu durante 61 anos na Fazenda Marcosa, local que atualmente se tornou o Assentamento Chico Mendes, onde será implantada a Areninha objeto da presente proposição. Ao longo de toda a sua vida, nunca deixou sua terra natal, mantendo-se profundamente enraizado nos vínculos sociais e afetivos da comunidade local. Na sua terra, se casou com Rosilda Barros de Castro e teve três filhos, Jady de Castro, Jany Mikaele de Castro e Jean de Castro.

A escolha de seu nome para denominar a Areninha do Assentamento Chico Mendes constitui uma justa e merecida homenagem à memória de um homem que, com humildade, trabalho e generosidade, marcou a história de sua comunidade e deixou um legado de afeto, respeito, solidariedade e luta.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente proposição por entender que se encontra em sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, como também com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Conforme o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

A proposição em análise se refere a denominação da Areninha do Assentamento Chico Mendes no município de Icó/CE.

Aponta a Constituição Estadual, em seu art. 20, inc. V, sobre a denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Como bem relatado no parecer da Procuradoria desta Casa, o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Quanto ao bem público a ser nomeado, verifica-se, de acordo com a documentação apresentada, que o equipamento será construído com recursos do Estado do Ceará, razão pela qual compete à Assembleia Legislativa, aprovar a respectiva lei de denominação do bem público, nos termos da Lei 16.968/2019:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Constata-se, ainda, que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei 255/2025 de autoria do Deputado Missias Dias se encontra em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100201 - DEPUTADO SIMÃO PEDRO		
Usuário assinator:	100201 - DEPUTADO SIMÃO PEDRO		
Data da criação:	02/06/2026 16:33:54	Data da assinatura:	02/06/2026 16:33:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 02/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/06/2026 09:02:25	Data da assinatura:	16/06/2026 10:03:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/06/2026

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 49ª (QUADRAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 58ª (QUINQUAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 59ª (QUINQUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E OITO

DENOMINA JOÃO BENTO DE CASTRO A
ARENINHA LOCALIZADA NO
ASSENTAMENTO CHICO MENDES, NO
MUNICÍPIO DE ICÓ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada João Bento de Castro a Areninha localizada no Assentamento Chico Mendes, no Município de Icó.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 10 de junho de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO